Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.335/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 19.451.2014-40-TCE

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão

nº 8.928/2014, prolatado nos autos do Processo nº 14.904.2011-80-TCE (Prestação de Contas do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS,

exercício de 2010).

RESPONSÁVEIS: Senhores Petrônio Aparecido Chaves Antunes, Irizete Soares

Rodrigues e Patrycia Lopes Coelho

RECORRENTE: Senhor Petrônio Aparecido Chaves Antunes

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 19.450.2014-30-TCE

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão

nº 8.928/2014, prolatado nos autos do Processo
nº 14.904.2011-80-TCE (Prestação de Contas do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS,

exercício de 2010).

RESPONSÁVEIS: Senhores Petrônio Aparecido Chaves Antunes, Irizete Soares

Rodrigues e Patrycia Lopes Coelho

RECORRENTE: Senhora Irizete Soares Rodrigues

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 19.449.2014-20-TCE

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão

nº 8.928/2014, prolatado nos autos do Processo nº 14.904.2011-80-TCE (Prestação de Contas do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS,

exercício de 2010).

RESPONSÁVEIS: Senhores Petrônio Aparecido Chaves Antunes, Irizete Soares

Rodrigues e Patrycia Lopes Coelho

RECORRENTE: Senhora Patrycia Lopes Coelho

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Recursos de Reconsideração. Prestação de Contas. Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS. Conhecimento. Reforma do Acórdão recorrido.

Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos acima identificados, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) conhecer dos Recursos de Reconsideração, por serem próprios e tempestivos nos termos da LCE nº 38/93, art. 68 e, no mérito, pela reforma do Acórdão nº 8.928/2014 (retirando o déficit orçamentário que foi comprovado nas justificativas apresentadas pelos gestores), considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEAS, exercício orçamentário e

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.335/2015/Plenário-TCE/AC - 02 de 02)

financeiro de 2010, de responsabilidade dos Senhores Petrônio Aparecido Chaves Antunes – Diretor Presidente à época, Irizete Soares Rodrigues e Patrycia Lopes Coelho, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as demais causas elencadas no acordão guerreado; 2) averbar esta decisão no verso do Acórdão recorrido; e 3) comunicar esta decisão aos recorrentes. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos feitos. Divergente, o Conselheiro Antônio Jorge Malheiro que votou pela manutenção da irregularidade das contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 05 de novembro de 2015

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Presidenta do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC